



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.017945/90-95  
Recurso nº. : 126.148  
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO – Ex.: 1988  
Recorrente : ANDINO METAIS LTDA.  
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 22 de junho de 2001  
Acórdão nº. : 108-06.589

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por ANDINO METAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-06.280, de 08/11/2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Processo nº. : 10880.017945/90-95  
Acórdão nº. : 108-06.589  
  
Recurso nº : 126.148  
Recorrente : ANDINO METAIS LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 07/10.

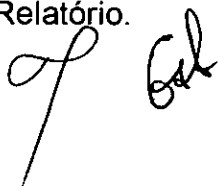
A constituição do crédito tributário correspondente ao Finsocial, referente ao ano de 1988, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10880.017942/90-05.

Em 07/11/99 foi prolatada a Decisão nº 003779/99, fls. 28/30, onde a autoridade julgadora de primeira instância manteve a exigência lançada, expressando seu entendimento por meio da seguinte ementa:

*"Prova emprestada do Fisco estadual – tributação reflexa – Finsocial/Faturamento.  
O decidido no âmbito do imposto de renda, por basear-se nos mesmos argumetos e provas, alcança as tributações reflexas dele decorrentes.  
Lançamento procedente."*

Novamente inconformada, apresentou a autuada recurso que foi protocolizado em 30/11/2000 em cujo arrazoadado de fls. 37/40, reitera as mesmas ponderações apresentadas na impugnação, com o objetivo de ter nestes autos os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.017945/90-95  
Acórdão nº. : 108-06.589

## VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

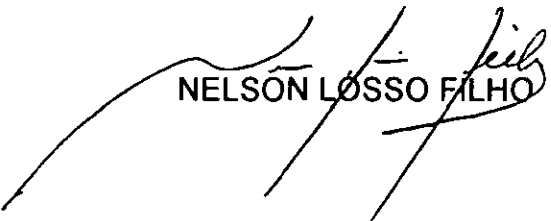
O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada da Decisão de Primeira Instância, apresentou seu recurso apoiada por decisão judicial determinando à autoridade local da SRF o encaminhamento do recurso a este Conselho, fls. 55/58.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, por meio do Acórdão nº 108-06.280, onde foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelos fundamentos expostos e de conformidade com o que está nos autos do processo principal, voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz do IRPJ.

Sala das Sessões (DF) , em 22 de junho 2001.

  
NELSON LÓSSO FILHO

